

Av. Francisco Mota, 572, Bairro Presidente Costa e Silva, Mossoró-RN | Caixa Postal 137 | CEP 59.625-900 Telefone: (84) 3317-8273 | E-mail: <a href="mailto:diconv.proplan@ufersa.edu.br">diconv.proplan@ufersa.edu.br</a> | <a href="mailto:www.ufersa.edu.br">www.ufersa.edu.br</a>

## CONVÊNIO DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO Nº 01/2020

Nº do processo: 23091.015302/2019-65

EDUCAÇAO, CIÊNCIA, CONVÊNIO DE TECNOLOGIA E INOVAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIVERSIDADE RURAL DO FUNDAÇÃO **GUIMARÃES** SEMI-ÁRIDO, Α DUQUE E REDE XIQUE XIQUE VISANDO O **PROJETO EXECUÇÃO** DO **APOIO INDICADORES** DE DOS "DIAGNÓSTICO NUTRIÇÃO SOLO, **FERTILIDADE** DO PLANTA E QUALIDADE DE ÁGUA EM ÁREAS **AGRICULTURA** DA **ATIVIDADE** FAMILIAR CAMPONESA".

A UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO (UFERSA), doravante denominada CONVENENTE/EXECUTORA, autarquia federal, inscrita no CNPJ sob o número 24.529.265/0001-40, estabelecida na BR 110, Km 47, Bairro Costa e Silva, Mossoró-RN, neste ato representada pelo seu reitor JOSÉ DE ARIMATEA DE MATOS, brasileiro, casado, CPF n.º 188.805.334-87, a FUNDAÇÃO GUIMARÃES DUQUE (FGD), doravante denominada INTERVENIENTE, fundação de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ do Ministério da Fazenda sob n.º 08.350.241/0001-72, com sede na Avenida Francisco Mota, n.º 572, Campus da UFERSA — Bairro Presidente Costa e Silva, Mossoró/RN, CEP: 59.625-900, neste ato legalmente representada pelo seu presidente, DAVID CUSTÓDIO DE SENA, brasileiro, casado, CPF n.º 946.695.383-49, e a ASSOCIAÇÃO DE COMERCIALIZAÇÃO SOLIDÁRIA XIQUE XIQUE, doravante denominada CONCEDENTE, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o nº 07.194.162/0001-57, com sede na Rua Dr. Almino Afonso, 29, no bairro Centro, Mossoró/RN, CEP: 59610-200, neste ato representado por sua coordenadora, FRANCISCA ELIANE DE LIMA, brasileira, divorciada, CPF n.º 033.418.354-58, CONSIDERANDO:

1. Que a Lei nº 8.958/1994, prevê a possibilidade de que as Instituições Federais de Ensino Superior realizem convênios e contratos, nos termos do inciso XIII do Art. 24 da Lei nº 8.666/1993, por prazo determinado, com fundações instituídas com a finalidade de dar apoio a projetos de ensino,









Av. Francisco Mota, 572, Bairro Presidente Costa e Silva, Mossoró-RN | Caixa Postal 137 | CEP 59.625-900 Telefone: (84) 3317-8273 | E-mail: diconv.proplan@ufersa.edu.br | www.ufersa.edu.br

pesquisa e extensão e de desenvolvimento institucional, científico e tecnológico, inclusive na gestão administrativa e financeira estritamente necessária à execução desses projetos;

- 2. Que o Decreto nº 8.240/2014, regulamenta os convênios ECTI cuja finalidade é o financiamento ou a execução de projetos de ensino, pesquisa, extensão, desenvolvimento institucional, científico e tecnológico e estímulo à inovação.
- 3. Que o objetivo proposto nesse projeto é de interesse mútuo dos partícipes promovendo atividade de extensão promovendo a sociedade benefícios direto na atuação da Universidade;

Celebram o presente **CONVÊNIO ECTI**, em conformidade com as normas legais vigentes, e com as disposições contidas nos autos do processo administrativo nº 23091.015302/2019-65, mediante as seguintes cláusulas e condições a seguir estipuladas:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

**Art. 1 -** O presente Convênio tem por objeto a cooperação entre os partícipes com vistas o apoio à execução do projeto "DIAGNÓSTICO DOS INDICADORES DE FERTILIDADE DO SOLO, NUTRIÇÃO DE PLANTA E QUALIDADE DE ÁGUA EM ÁREAS SOB ATIVIDADE DA AGRICULTURA FAMILIAR CAMPONESA", conforme Plano de Trabalho, considerado como parte integrante deste Termo para todos os efeitos de direito, devidamente cadastrado no SIPAC sob o n° 8/2019, como projeto de extensão.

**Parágrafo Único:** O objeto do presente instrumento envolve permitir o acesso de agricultores familiares e técnicos, que assistem esse público alvo, a laudos diagnósticos de solo, água e planta que venham a favorecer na tomada de decisão para o melhor manejo da área.

## CLÁUSULA SEGUNDA – DAS COMPETÊNCIAS DOS PARTICIPES

## Art. 2.1 – São atribuições da UFERSA/CONVENENTE/EXECUTORA:

- a. Alocar, dentro de suas possibilidades e disponibilidade, os meios e mecanismos necessários à consecução do Projeto enunciado na Cláusula Primeira deste Termo de Convênio;
- b. Designar responsável técnico para coordenar o Projeto;



M

X



Av. Francisco Mota, 572, Bairro Presidente Costa e Silva, Mossoró-RN | Caixa Postal 137 | CEP 59.625-900 Telefone: (84) 3317-8273 | E-mail: diconv.proplan@ufersa.edu.br | www.ufersa.edu.br

- c. Participar com seu quadro de docentes e servidores na realização do projeto, desde que sem prejuízo de suas atribuições funcionais na Instituição;
- d. Disponibilizar as suas instalações físicas, laboratoriais, os seus equipamentos e acervo técnico para a execução do Projeto, desde que não acarrete prejuízo às atividades da Instituição;
- e. Supervisionar e fiscalizar os trabalhos realizados pertinentes à execução do objeto deste Termo de Convênio, por meio de relatórios técnicos com os resultados obtidos que detalhem as normas técnicas aplicadas, dados e/ou informações, materiais e métodos, as fases e os procedimentos adotados;
- f. Responder, subsidiariamente com a FGD, por qualquer dano ou prejuízo causado ao financiador do projeto ou a terceiros, em decorrência da execução das obrigações previstas nos contratos de financiamento do projeto;
- g. Assegurar à CONCEDENTE o direito de acompanhar e supervisionar o desenvolvimento do Projeto, descrito no ANEXO I deste CONVÊNIO, e de comunicar eventuais desacordos constatados;
- h. Informar a participação da UFERSA e do financiador do projeto em todo material de divulgação do projeto;
- i. Analisar os pedidos de remanejamento orçamentário no plano de trabalho julgando a sua pertinência para o alcance do objetivo proposto na Cláusula Primeira;
- Definir o uso dos rendimentos de aplicação, caso seja necessário, desde que seja em prol deste projeto;
- k. Apresentar, ao término do estudo, ao INTERVENIENTE os resultados do projeto em questão;

## Art. 2.2 – São atribuições da partícipe FGD/ INTERVENIENTE:

- Apoiar a execução das atividades administrativas e financeiras necessárias à execução do Projeto, previstas na Cláusula Primeira;
- Fazer uso de forma adequada dos recursos financeiros que lhe serão repassados pelos financiadores do projeto, assegurando sua aplicação exclusivamente no projeto, conforme Planos de Aplicação específicos;
- Movimentar os recursos do projeto em conta exclusiva, exclusivamente por meio eletrônico, mediante crédito em conta corrente de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços devidamente identificados;
- Prestar contas ao financiador, através da apresentação de comprovantes da aplicação dos recursos repassados e movimentados em contas específicas;









Av. Francisco Mota, 572, Bairro Presidente Costa e Silva, Mossoró-RN | Caixa Postal 137 | CEP 59.625-900 Telefone: (84) 3317-8273 | E-mail: <a href="mailto:diconv.proplan@ufersa.edu.br">diconv.proplan@ufersa.edu.br</a> | <a href="mailto:www.ufersa.edu.br">www.ufersa.edu.br</a>

- e. Prestar, sempre que solicitada, quaisquer informações ou esclarecimentos a respeito das atividades administrativas e financeiras de referentes a este Termo de Convênio;
- f. Transferir a UFERSA, ao final do projeto, a título de doação, os bens adquiridos com os recursos provenientes deste instrumento;
- g. Informar a participação da UFERSA e da **CONCEDENTE** na execução do objeto deste Termo de convênio em todo material de divulgação do mesmo.
- h. Garantir o controle contábil específico dos recursos aportados e utilizados no projeto.
- i. Apresentar relatórios de execução físico-financeira e prestar contas finais dos recursos recebidos do financiador;
- j. Devolver a CONCEDENTE os recursos, acrescidos dos rendimentos de aplicação, não utilizados;
- k. Informar a participação da UFERSA e da REDE XIQUE XIQUE na execução do objeto deste convênio em todo material de divulgação do mesmo.

## Art. 2.3 - São atribuições da REDE XIQUE-XIQUE/CONCEDENTE:

- a. Efetuar o repasse dos valores para o desenvolvimento do Projeto, observados rigorosamente os limites e valores fixados neste instrumento;
- b. Respeitar o cronograma de desembolso vinculado ao Projeto, nas condições aprovadas pelos Partícipes;
- c. Supervisionar o desenvolvimento do Projeto, solicitando informações quando as julgar necessárias;
- d. Fornecer à **INTERVENIENTE** e à **CONVENENTE/EXECUTORA** toda a documentação técnica e outros elementos de que dispõe, os quais, a seu exclusivo critério, sejam considerados necessários à execução do Projeto identificado na Cláusula Primeira deste Termo de Convênio;
- e. Designar prepostos para participar de reuniões com a equipe da INTERVENIENTE e da CONVENENTE/EXECUTORA, visando a dirimir questões técnicas pertinentes ao andamento do projeto;

# 8

## CLÁUSULA TERCEIRA – DAS DESPESAS DA EXECUÇÃO DO PROJETO E DO CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

Art. 3.1 – Para a execução do objeto deste Termo, a CONCEDENTE repassará o montante de até R\$ 15.775,00 (quinze mil, setecentos e setenta e cinco reais) à FGD, conforme a cláusula



a



Av. Francisco Mota, 572, Bairro Presidente Costa e Silva, Mossoró-RN | Caixa Postal 137 | CEP 59.625-900 Telefone: (84) 3317-8273 | E-mail: <a href="mailto:diconv.proplan@ufersa.edu.br">diconv.proplan@ufersa.edu.br</a> | <a href="https://www.ufersa.edu.br">www.ufersa.edu.br</a>

terceira, obedecidas às seguintes condições:

- § 1°. Os recursos financeiros, a serem transferidos pela **CONCEDENTE**, serão obrigatoriamente movimentados pela **INTERVENIENTE**, por intermédio de conta bancária exclusiva, vinculada a este Termo de Convênio, cujos extratos integrarão as respectivas prestações de contas;
- § 2º Os recursos, enquanto não empregados na sua finalidade, serão aplicados em caderneta de poupança de instituição financeira oficial, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundos de aplicação financeira de curto prazo em operação no mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública federal, quando sua utilização estiver prevista para prazos menores movimentação mediante conta bancária;
- § 3º Os rendimentos apurados em aplicações no mercado financeiro serão, obrigatoriamente, utilizados no objeto deste Instrumento;
- § 4°. A INTERVENIENTE será ressarcida em razão dos serviços de que trata a Cláusula Primeira. Tal ressarcimento deverá ser calculado utilizando-se como base os custos operacionais assumidos pela INTERVENIENTE, através de planilha de ressarcimento devidamente aprovada pela CONVENENTE/EXECUTORA, e não superior a 15% do valor orçado para o projeto;
- § 5° O valor a ser pago a título de ressarcimento apresentado na alínea "a", do § 1°, será proporcional a execução financeira do plano de trabalho custeado pela **CONCEDENTE**;
- § 6° A **CONVENENTE** será ressarcida mediante doação dos bens de capital adquiridos no âmbito deste instrumento e através dos resultados gerados no âmbito deste projeto, considerando assim estes itens maiores conveniência para a instituição do que o ressarcimento financeiro;
  - Art. 3.2 O cronograma de desembolso financeiro será o seguinte:
- §1º Ficará sob a responsabilidade da **CONCEDENTE**, o repasses para a execução das despesas diretas do Plano de Trabalho.
- §2º Os repasses à INTERVENIENTE serão realizados mediante demanda apresentada pela CONCEDENTE, não ultrapassando o valor de R\$ 15.775,00, valor total do projeto.
- §3º Ficará sob a responsabilidade da CONCEDENTE a despesa referente ao ressarcimento das despesas operacionais da INTERVENIENTE no valor total de R\$ 1.581,00 (mil quinhentos e









Av. Francisco Mota, 572, Bairro Presidente Costa e Silva, Mossoró-RN | Caixa Postal 137 | CEP 59.625-900 Telefone: (84) 3317-8273 | E-mail: diconv.proplan@ufersa.edu.br | www.ufersa.edu.br

oitenta e um reais), ao termino dos 12 primeiros meses, e deverá corresponder ao percentual de execução das despesas auferidas no plano de trabalho;

§4º Ficará sob a responsabilidade da INTERVENIENTE a despesa referente ao ressarcimento à CONVENENTE no valor total de R\$ 31,55 (trinta e um reais e cinquenta e cinco centavos).

## CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

Art. 4.1 - O prazo de vigência deste instrumento será de 24 (vinte e quatro) meses, a contar de sua publicação no Diário Oficial da União.

Parágrafo Primeiro. A vigência deste instrumento poderá ser prorrogada, por acordo entre os partícipes, mediante Termo Aditivo.

Parágrafo Segundo Para celebração de Termo Aditivo, a UFERSA deverá apresentar a Justificativa e a proposta de reprogramação para implementação de ações com o objetivo deste instrumento a serem prorrogadas à CONCENDENTE, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

## CLÁUSULA QUINTA- DA PUBLICAÇÃO

Art. 5.1 - A publicação do extrato deste Convênio e de seus aditamentos no Diário Oficial da União - D.O.U., que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela UFERSA, às suas expensas.

## CLÁUSULA SEXTA - DO ACOMPANHAMENTO

- Art. 6.1 Cada partícipe indicará um servidor e seu respectivo substituto (pessoa física) para acompanhar a execução deste acordo;
- Art. 6.2 Ao fiscal do convênio, servidor da UFERSA, competirá dirimir as dúvidas que surgirem na sua execução e de tudo dará ciência à Administração da Universidade;

Parágrafo único - O fiscal anotará, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.







Av. Francisco Mota, 572, Bairro Presidente Costa e Silva, Mossoró-RN | Caixa Postal 137 | CEP 59.625-900 Telefone: (84) 3317-8273 | E-mail: <a href="mailto:diconv.proplan@ufersa.edu.br">diconv.proplan@ufersa.edu.br</a> | <a href="https://www.ufersa.edu.br">www.ufersa.edu.br</a>

**Art. 6.3 -** É assegurado o acesso dos órgãos e das entidades públicas partícipes e dos órgãos de Controle Interno e Externo aos processos, aos documentos e às informações referentes aos recursos públicos recebidos e aos locais de execução do objeto dos convênios.

### CLÁUSULA SÉTIMA – DOS DIREITOS DE PROPRIEDADE INTELECTUAL

- §1° Todas as informações e conhecimentos (como "know-how", tecnologias, programas de computador, procedimentos e rotinas) existentes anteriormente à celebração deste Termo de Convênio, continuarão a pertencer ao detentor, possuidor ou proprietário;
- §2º Deverá ser indicado o nome do inventor ou criador no respectivo pedido de patente ou de registro;
- §3º Não poderão ser usados dados, informações e/ou conhecimentos protegidos por direitos de Propriedade Intelectual de terceiros sem o prévio consentimento expresso do titular. O consentimento em questão deverá ser efetuado por escrito e indicar o caráter gratuito ou o valor de licença de uso, limite de tempo, bem como se esta licença é, ou não, exclusiva;
- §4° A CONVENENTE deverá, até o encerramento do projeto, comunicar à CONCEDENTE os resultados obtidos com o desenvolvimento deste, passíveis de obtenção de proteção legal, no âmbito da legislação de Propriedade Intelectual, ou de licenciamento a terceiros. A decisão a respeito da conveniência do registro no Instituto Nacional de Propriedade Industrial INPI será da UNIVERSIDADE, e deverá ser garantido aos inventores ou autores que seus nomes sejam reconhecidos em todas as patentes;
- §5° Os conhecimentos e informações gerados pelo projeto, como resultado do trabalho de pesquisa e/ou desenvolvimento ao amparo deste Termo de Convênio, passíveis de serem protegidos por algum regime jurídico de proteção da Propriedade Intelectual, serão de propriedade e titularidade dos partícipes sob a proporção de 60% para o **CONVENENTE** e 40% para o **CONCEDENTE** por um período de 05 anos;
- §6° Todas as pessoas que participaram na pesquisa e desenvolvimento do projeto, parcial ou integralmente, cederão para as Partícipes as suas criações, nos termos do Art. nº 111, da Lei nº 8.666/1993, especialmente invenções, modelos de utilidade e desenhos industriais, desenvolvidos sob o escopo das atividades do projeto e, após se desligarem do mesmo, até um (1) ano depois do seu









Av. Francisco Mota, 572, Bairro Presidente Costa e Silva, Mossoró-RN | Caixa Postal 137 | CEP 59.625-900 Telefone: (84) 3317-8273 | E-mail: <a href="mailto:diconv.proplan@ufersa.edu.br">diconv.proplan@ufersa.edu.br</a> | <a href="mailto:www.ufersa.edu.br">www.ufersa.edu.br</a>

afastamento. Tal termo de cessão refere-se apenas àquelas criações que envolverem resultados obtidos ou decorrentes das atividades desenvolvidas no âmbito do referido projeto;

- §7° A **CONVENENTE** arcará, de acordo com a sua política e normas internas, com os direitos atinentes aos seus inventores e criadores no que diz respeito aos benefícios econômicos ou prêmio à Propriedade Intelectual;
- §8° A **CONVENENTE** arcará com os custos de depósito e/ou requerimento e manutenção de eventuais resultados privilegiáveis por patentes ou outro registro de Propriedade Intelectual na proporção da titularidade estabelecida no item 7.5 desta cláusula. Caso não haja interesse das titulares não haverá proteção por um regime jurídico de proteção da Propriedade Intelectual;
- §9° A **CONCEDENTE** terá o direito irrestrito do uso e gozo das tecnologias e inovações sobre os processos que vier a ser desenvolvida ou gerada a parte da execução deste Instrumento;
- §10° A **CONVENENTE** será a exclusiva detentora do direito de uso industrial e comercial da Propriedade Intelectual nos seus respectivos campos de atuação;
- §11° Ressalvado o disposto na Cláusula Sétima, a **UFERSA** reterá o direito de usar para quaisquer fins acadêmicos, educacionais ou não comerciais qualquer Direito de Propriedade Intelectual e seus respectivos materiais, documentos e informações resultantes da pesquisa conduzida sob este convênio, após o depósito de todos os possíveis pedidos de patentes;

## CLÁUSULA OITAVA – DA CONFIDENCIALIDADE E DA NÃO-DIVULGAÇÃO

- §1° As **PARTES** se comprometem, reciprocamente, a manter sob sigilo quaisquer informações obtidas no desenvolvimento do objeto do presente Contrato.
- §2° As **PARTES** informarão aos seus funcionários e/ou prestadores de serviços e consultores que necessitem ter acesso às informações e conhecimentos que envolvem o objeto do convênio, acerca das obrigações de sigilo assumidas, responsabilizando-se integralmente por eventuais infrações que estes possam cometer.
- §3° A **PARTE** obrigada por determinação judicial revelará tão somente as informações que forem judicialmente exigíveis e empreenderá seus melhores esforços para obter tratamento confidencial para quaisquer **INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS** que forem assim reveladas.









Av. Francisco Mota, 572, Bairro Presidente Costa e Silva, Mossoró-RN | Caixa Postal 137 | CEP 59.625-900 Telefone: (84) 3317-8273 | E-mail: <a href="mailto:diconv.proplan@ufersa.edu.br">diconv.proplan@ufersa.edu.br</a> | <a href="https://www.ufersa.edu.br">www.ufersa.edu.br</a>

- §4° As **PARTES** desde já se comprometem a, em caso de qualquer litígio envolvendo o Convênio, não juntar aos autos do processo correspondente nenhuma Informação Confidencial, inclusive aquelas que possam se caracterizar como segredo de indústria, sem antes solicitar ao juiz competente que seja determinado que o processo prossiga em Segredo de Justiça, nos termos do Art. nº 206 da Lei nº 9.279/1996.
- §5° Verificando-se o término, rescisão ou dissolução do convênio as **PARTES** se comprometem a manter a confidencialidade requerida para a proteção da propriedade intelectual, e a confidencialidade exigida nos casos de segredo industrial.
- §6° Por um período mínimo de 05 (cinco) anos a partir do fim do convênio, a **PARCEIRA** deverá manter sob sigilo as informações consideradas como confidenciais, de acordo com as informações supramencionadas.
- §7º Ressalvado o disposto nesta Cláusula e na Cláusula Sétima, a **UFERSA** reterá o direito de usar para quaisquer fins acadêmicos, educacionais ou não comerciais qualquer Direito de Propriedade Intelectual e seus respectivos materiais, documentos e informações resultantes da pesquisa conduzida sob este convênio, após o depósito de todos os possíveis pedidos de patentes.

## CLÁUSULA NONA – DA PUBLICAÇÃO DOS RESULTADOS

**Art. 7.1 -** Os partícipes se obrigam a submeter, por escrito e previamente à aprovação uns dos outros, qualquer matéria científica ou tecnológica que decorra deste Termo de Convênio a ser eventualmente divulgados em publicações, relatórios, conclaves, propagandas, concursos e outros;

**Parágrafo único -** O prazo para aprovação será de 30 (trinta) dias e a falta de resposta irá significar autorização para publicação;

**Art. 7.2 -** As publicações de qualquer natureza, resultantes das atividades realizadas no âmbito do Termo de Convênio, mencionarão os partícipes, autores, inventores ou obtentores e pesquisadores envolvidos diretamente nos trabalhos que são objeto de publicação.

## CLÁUSULA DEZ - DOS BENS MÓVEIS PERMANENTES

**Art. 8.1** - Todos os bens permanentes adquiridos com os recursos gerados deverão ser incorporados ao patrimônio da **CONVENENTE/EXECUTORA**, imediatamente após o seu recebimento, observada a norma interna que rege a matéria patrimonial.







Av. Francisco Mota, 572, Bairro Presidente Costa e Silva, Mossoró-RN | Caixa Postal 137 | CEP 59.625-900 Telefone: (84) 3317-8273 | E-mail: diconv.proplan@ufersa.edu.br | www.ufersa.edu.br

Art. 8.2 - Na nota fiscal/fatura referente aos bens adquiridos (material permanente), a INTERVENIENTE entregará a primeira via à CONVENENTE/EXECUTORA, para fins de incorporação ao seu patrimônio. A segunda via fará parte da prestação de contas, devendo ambas serem atestadas pelo Coordenador do Termo de Convênio.

## CLÁUSULA ONZE - DA ALTERAÇÃO DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

- Art. 9.1 Este Termo poderá ser alterado em qualquer de suas cláusulas e disposições, exceto quanto ao seu objeto, mediante Termo Aditivo, de comum acordo entre as partes;
- Art. 9.2 A denúncia ou rescisão deste Termo poderá ocorrer a qualquer tempo, por iniciativa de qualquer um dos partícipes, mediante notificação, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias. A eventual rescisão deste Termo não prejudicará a execução de atividades previamente acordadas entre as partes, já iniciadas, os quais manterão seu curso normal até sua conclusão;

Parágrafo único. Constituem motivo para rescisão de pleno direito o inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas, o descumprimento das normas estabelecidas na legislação vigente ou a superveniência de norma legal ou fato que tome material ou formalmente inexequível, imputando-se aos partícipes as responsabilidades pelas obrigações ou por qualquer prática que atente contra a boafé e os princípios que norteiam a Administração Pública, sem quaisquer ônus advindos dessa medida.

## CLÁUSULA DOZE – DO ENCERRAMENTO

Art. 10.1 - O presente instrumento encerrar-se-á de pleno direito pelo advento de seu termo, pela impossibilidade de consecução de seu objeto, ou por mútuo consentimento dos partícipes.

## CLÁUSULA TREZE - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

- Art. 11.1 A prestação de contas final deverá ser realizada no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados do término da vigência do plano de trabalho.
  - Art. 11.2 A prestação de contas será composta dos seguintes documentos:
    - I Relatório de Cumprimento do Objeto;
- II Notas e comprovantes fiscais, quanto aos seguintes aspectos: data do documento, compatibilidade entre o emissor e os pagamentos registrados, valor, aposição de dados do convenente, programa e número do Convênio;
  - III Relatório de prestação de contas;
  - IV Declaração de realização dos objetivos a que se propunha o instrumento;









Av. Francisco Mota, 572, Bairro Presidente Costa e Silva, Mossoró-RN | Caixa Postal 137 | CEP 59.625-900 Telefone: (84) 3317-8273 | E-mail: <a href="mailto:diconv.proplan@ufersa.edu.br">diconv.proplan@ufersa.edu.br</a> | <a href="mailto:www.ufersa.edu.br">www.ufersa.edu.br</a>

- V Relação de bens adquiridos, produzidos ou construídos com recursos do presente Convênio, quando for o caso;
  - VI Relação de treinados ou capacitados, quando for o caso;
  - VII Relação dos serviços prestados, quando for o caso;
- VIII Comprovante de recolhimento do saldo de recursos a favor do **CONCENDENTE**, quando houver;
- IX Termo de doação dos bens adquiridos no âmbito do projeto da **INTERVENIENTE** para a **CONVENENTE/EXECUTORA**;
- X Termo de Compromisso por meio do qual o **INTERVENIENTE** se obriga a manter os documentos relacionados ao Convênio pelo prazo de 10 anos.

### CLÁUSULA QUATORZE- DO FORO

**Art. 12.1 -** Fica eleito o foro da Subseção Judiciária Federal, na cidade de Mossoró/RN, para dirimir quaisquer controvérsias deste Convênio, quando não solucionadas pela Câmara de Conciliação e Arbitragem da Administração Federal (CCAF).

E assim, por estarem de pleno acordo, com as Cláusulas e Condições expressas neste instrumento, os partícipes firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo identificadas, para os efeitos legais.

Pela UFERSA:

Pela FGD:

Pela REDE XIQUE XIQUE:

Pela REDE XIQUE XIQUE:

Posé de Arimatea de Matos

Reitor

Pela FGD:

Pela REDE XIQUE XIQUE:

Presidente

Presidente

Pela REDE XIQUE XIQUE:

Presidente

Presidente

Presidente

Presidente

Mossoró/RN,

Testemunhas:

Nome:

Nome:

CPF:

CPF:

de devere 10

de 2020.